# Município de Ilha Comprida

# Estância Balneária

# **CONTRATO Nº 285/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O SR MAYR GODOY.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, de ora em diante designado CONTRATANTE, e o Sr MAYR GODOY, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/SP sob nº 10.900 com escritório na Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Centur Offices, sala 1702, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP CEP 04534-002, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços advocatícios, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21de Junho de 1.993, e suas atualizações com fundamento no artigo 25 II da lei 8666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

# **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1 - A CONTRATANTE constitui o objeto do presente contrato, visando atender ajuizamento da Ação Civil Pública de Efetivação de tutela Antecipada, que tem seus trâmites perante a 1ª Vara Cível, da Comarca de Iguape, Estado de são Paulo, sob o nº 002033-17.2017.8.26.0244, por dependência aos autos de nº 0001841-31.2010.8.26.0244, bem como o disposto nas cláusulas deste contrato.

# **CLÁUSULA II**

- 1 Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), o Contratante pagará ao Contratado a importância equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- § 1º. Os pagamentos Serão ser efetivados mediante depósito bancário em nome do contratado.
- § 2º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, por direito, ao Contratado, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23.

# **CLÁUSULA III**

1 - Nos honorários avençados estão incluídas as despesas processuais de viagens, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas pelo Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo.

#### **CLÁUSULA IV**

- 1 O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério do Contratado) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:
- se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência do Contratado;
- quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;
- no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;
- se for cassado o mandato sem culpa do Contratado.

# **CLÁUSULA V**

1 -- São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico.

#### **CLÁUSULA VI**

1 - São obrigações do contratado: promover a defesa dos interesses do Contratante na ação já mencionada, até terceira instância, com diligência e dedicação.

# **CLÁUSULA VII**

1 - Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores(as).

# **CLÁUSULA VIII**



# Município de Ilha Comprida

# Estância Balneária

1 - Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO JURIDICO - 02.07 - DEPARTAMENTO JURIDICO 02.07.01 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURIDICO - 03.092.0011.2027 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA - FONTE DE RECURSOS - 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 204

# **CLÁUSULA IX**

1 – O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao Contratado.

#### **CLÁUSULA X**

1 – A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

# **CLÁUSULA XI**

1 – O presente contrato tem caráter personalíssimo.

# **CLÁUSULA XII**

- 1 As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
- 2 --Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
- 3 E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 26 de outubro de 2017.

# **CONTRATANTE:**

# GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA: MAYR GODOY TESTEMUNHAS:

**VISTO E APROVADO:** 

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829



# Município de Ilha Comprida

# Estância Balneária

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### **CONTRATOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

**CONTRATADA: MAYR GODOY** 

CONTRATO Nº (de origem): 285/2017

OBJETO: AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA, QUE TEM SEUS TRÂMITES PERANTE A 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE IGUAPE, ESTADO DE SÃO PAULO, SOB O № 002033-

17.2017.8.26.0244, POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DE № 0001841-31.2010.8.26.0244.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 26 de outubro de 2017

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

# **CONTRATANTE**

	al: gabinete@ilhacomprida.sp. eraldinojunioric@gmail.com	gov.br	
Assinatura:			
<u>CONTRATADA</u>			
Nome: MAYR GO	DOY		
E-mail institucion	al: adv.godoy@ig.com.br		
E-mail pessoal:	adv.godoy@ig.com.br		
Assinatura:			